



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

PROJETO DE LEI Nº 09/91

Dar nova Redação a Lei Municipal que
Institui o Conselho Municipal de Saúde
e dá outras providências.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- definir as prioridades da saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- aprovar a programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos ou privados, no âmbito do SUS;
- VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde público ou privados, no âmbito do SUS;
- X- elaborar o seu Regimento Interno.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMS terá a seguinte composição:

I- do Governo Municipal:

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria de Finanças;

II- dos prestadores de serviços:

- a) 01 representante da EMATER;
- b) 01 representante dos funcionários dos serviços de saúde;

III- dos Usuários:

- a) 02 representantes da Igreja;
- b) 02 representantes da Fundação Rosa Monteiro de Farias;
- c) 01 representante do Grupo de Jovens "União e Força".

§1º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§2º- Será considerado como existentes, para fins de participação no CMS, as entidades regularmente organizadas.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplente do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades participantes.

§1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§2º- O CMS será presidido pelo Secretário de Saúde.

§3º- Na ausência ou impedimento do Presidente, este indicará seu substituto.

Art. 5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço relevante;

II- os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a seis (06) reuniões intercaladas ou a três (03) consecutivas;

III- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pela seguinte normas:

I- o órgão de deliberação é o plenário;

II- cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;

III- as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º- O Departamento Municipal de Saúde será prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malta-PB

Em, 06 de dezembro de 1991

Desmoulin Wanderley de Farias

PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE = CMS

- Dr. Paulo César de Sousa - Departamento Municipal de Saúde;
Emídio Pereira Maravilha - Secretaria Municipal de Educação;
Valdency Marques de Araújo Wanderley - Secretaria de Finanças;
Maria do Carmo Gualberto de Medeiros Santos - Emater;
Maria das Graças Araújo dos Santos - Funcionários dos serviços de saúde;
Maria Luiza Marques Araújo - Igreja;
Rita Marques de Sousa Barros - Igreja;
Ana Gerlane Marques de Almeida - Fund. "Rosa Monteiro de Farias";
Maria Lenilda Marques de Almeida - Fund: "Rosa Monteiro de Farias";
Euzênia Gregório dos Santos - Grupo Jovem "União e Força".